

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Gerenciador CAIXA

Data Emissão: 08/07/2025 às 11:24:54

25

Banco Recebedor: BANCO INTER S/A

Pagador Final / Efetivo

Nome: CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM

CPF/CNPJ: 00.211.504/0006-65 **Conta de Débito:** 00893/1292/000576788342-0

Histórico do Pagamento:

Representação numérica do código de barras: 07798.11400 00016.430000 01112.042945 2 90355996391

Instituição Emissora - Nome do Banco: BANCO INTER S/A

Código do Banco: 77 **Código do ISPB:** 416968

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD **CPF/CNPJ:** 31.364.173/0001-12

Nome/Razão Social: NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Pagador Sacado

Nome Fantasia: CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTA **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0006-65

Pagador Final - Correntista

Nome Fantasia: CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM **CPF/CNPJ:** 00.211.504/0006-65

Data do Vencimento: 12/07/2025

Desconto (R\$): 0

Data de Efetivação / Agendamento: 07/07/2025 **Abatimento (R\$):** 0

Valor Nominal do Boleto: 1643

Valor Calculado (R\$): 1643

Juros (R\$): 0

Valor Pago (R\$): 1643

IOF (R\$): 0

Identificação do Pagamento:

Multa (R\$): 0

Data/hora da operação: 07/07/2025 -

Código da operação: 49344479451

Chave de segurança:

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

SAC CAIXA

Ouvidoria

0800 726 0101

0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva Alô CAIXA

0800 726 2492

0800 104 0104



BUGA



Boleto Pix
R\$ 1.643,00

Quem vai receber:

NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD



Pague sua cobrança via Pix, o recebimento é instantâneo.

Leia o QR Code no seu celular.



Beneficiário

31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Endereço do Beneficiário

JOAO FERREIRA DA SILVA 509 CASA, 33929-001 RIBEIRAO DAS NEVES - MG

Pagador

CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM/BUGAVILE

Vencimento

12/07/2025

Valor do Documento

1.643,00

Agência / Código do Beneficiário

00019/015303853

Nosso Número / Cód. do Documento

00019/112/9035599639-1

Autenticação Mecânica



077-9

07790.00116 12042.945290 03559.963917 8 11400000164300

Local De Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Vencimento

12/07/2025

Beneficiário

31.364.173/0001-12 - NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

Agência / Código do Beneficiário

00019/015303853

Data do Documento

02/07/2025

Nº do Documento

4517

Espécie Documento

DM

Aceite

NÃO

Data de Processamento

02/07/2025

Nosso Número / Cód. do Documento

00019/112/9035599639-1

Uso do banco

Carteira

112

Espécie Moeda

BRL

Quantidade Moeda

Valor Moeda

Valor do Documento

1.643,00

Informações de responsabilidade do beneficiário

MULTA DE 2% EM 13/07/2025.MORA DE 0,33% A PARTIR DE 13/07/2025.

ALUGUEL DE BENS MÓVEIS

Data Limite para pagamento: 10/09/2025

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM/BUGAVILE
RUA GIRASSOL
BUGAVILE I, 32056-434 CONTAGEM/MG

CNPJ/CPF: 00.211.504/0006-65

Beneficiário Final

NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTD

CNPJ/CPF: 31.364.173/0001-12



Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação
constante deste documento foi Recebido/
Prestado em perfeitas condições.
Pago pela Conta: 526288342-0
Cheque: 49346479451
Contagem, 02 de julho de 2025
Assinatura mg 19000332 mg 12046585

**NEXTER**

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - Maria Helena - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 - (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: ISABELLA

Nº 4516**02/07/2025****NATUREZA DA OPERAÇÃO:** ALUGUEL DE BENS MÓVEIS**DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	CENTRO EDUCACIONAL BUGANVILLE
CNPJ/CPF:	00.211.504/0006-65	Endereço:	RUA GIRASSOL, 60 - BUGANVILLE I
CEP:	32056-434	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31)3392-9199	E-mail:	coordenacaoescritorio@casadeapoio.org.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL	1,00	635,00	635,00
2	MONITOR 21 POLEGADAS	4,00	169,00	676,00
3	MICROCOMPUTADOR 15 12ª GERAÇÃO	4,00	83,00	332,00
TOTAL		9,00		1.643,00

TOTAL DO PEDIDO: 1.643,00**DADOS DO PAGAMENTO**

VENCIMENTO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
12/07/2025	1.643,00	BOLETO INTER	

OBSERVAÇÕES

TERMO 003/2024

MEDIDOR 06/06/205 P 75.076 CO 210.571

MEDIDOR 06/07/205 P 75.875 CO 210.836

TOTAL : P 799 CO 265



NEXTER

CNPJ: 31.364.173/0001-12

Rua João Ferreira da Silva, 509 - MARIA HELENA - Belo Horizonte/MG

(31)3972-1561 • (31)97191-7204

contato@nexter.net.br

www.nexter.net.br

Vendedor: Alexander Paulo

Aos cuidados de: SIRLENE

ORÇAMENTO Nº 816

08/01/2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	CASA DE APOIO A CRIANÇA GARENTE DE CONTAGEM	Nome fantasia:	CENTRO EDUCACIONAL BUGANVILLE
CNPJ/GPF:	00.211.504/0006-65	Endereço:	RUA GIRASSOL, 60 - BUGANVILLE
CEP:	32066-434	Cidade/UF:	Contagem/MG
Telefone:	(31) 3392-9199	E-mail:	coordenacaoescritorio@casadeapolo.org.br

PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (16 12ª GERAÇÃO)	UN	4,00	169,00	676,00
2	ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	UN	4,00	83,00	332,00
3	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.600 PÁGINA)	UN	1,00	636,00	636,00
TOTAL			9,00		1.644,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: 1.644,00

Assinatura do cliente:

Alexander
31.364.173/0001-12
NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA
RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 509
D. MARIA HELENA - CEP 31.680-050
FONE/FAX: (31) 3972-1561
BELO HORIZONTE - MG

payaya@

INFORMATICA

ORÇAMENTO

A/c: Casa de Apolo a Criança Carente de Contagem. CNPJ: 00.211504/0006-65

Endereço: Rua Girassol, 60 Buganville 1- Contagem/MG - 32056.434

Aos Cuidados de: Ana

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta solicitada.

Acreditamos que o melhor relacionamento comercial advém de definições claras e objetivas que devem retratar o pleno entendimento da negociação. Assim, desde já colocamos a sua disposição a nossa equipe através do telefone 31 3373-3620 para esclarecer quaisquer dúvidas que porventura surgirem, assim como apoiá-lo com nosso empenho na realização dos seus objetivos.

Descrição:

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (16 12° GERAÇÃO)	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.600 PÁGINA)	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
TOTAL			R\$ 1.660,00

Forma de pagamento: Boleto 15 dias

Validade da Proposta: 60

Dias

Contagem, 07 de Janeiro de 2025

[43.983.531/0001-54]

V C GOMES INFORMÁTICA LTDA

Rua Pitágoras, nº 195 - Loja: 01

B. Jardim Industrial - CEP 32220-140

CONTAGEM - MG

VALTER CARVALHO GOMES

43.983.531/0001-54

31 99386 6713

31 3220 0252

Rua Pitágoras, 195 - Jardim Industrial
Cep: 32.220-140 - Contagem - MG

31 99386-6713 / 31 3220-0252

www.payayainformatica.com.br

PAPEL DE MARTE
CNPJ: 17.900.899/0001-12

Contagem, 07 de Janeiro 2025

A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM
ANA

CNPJ 00.211.504/0006-65

End.: RUA GIRASSOL, 80 BUGANVILLE 1 CONTAGEM /MG
CONTAGEM -MG CEP 32056-434

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ALUGUEL DE MICROCOMPUTADOR (15 12ª GERAÇÃO)	4	173,00	R\$ 692,00
2	ALUGUEL DE MONITOR (21 POLEGADAS)	4	87,00	R\$ 348,00
3	ALUGUEL DE MULTIFUNCIONAL (RICOH MPC3004 5.500 PÁGINA)	1	646,00	R\$ 646,00
4				
5				
TOTAL				R\$ 1.686,00

Validade da proposta: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

17.900.899/0001-12

PAPEL DE MARTE DISTRIBUIDORA LTDA

Rua Honório Alves de Oliveira, nº 29

B. Centro - CEP 32040-640

CONTAGEM - MG



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 19/2025

Que entre si fazem de um lado NEXTER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 31.364.173/0001-12, sediada à Rua João Ferreira da Silva nº 509 – Bairro Maria Helena – Belo Horizonte – MG – Cep.º 31.680-050 doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE, de CNPJ nº 00.211.504/0006-65, situada à Rua Glorioso, nº 60, Bungalville, Contagem - MG, CEP: 32.066-434, tendo como local de instalação dos equipamentos o endereço acima relacionado, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito ajustam a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Locação e uso de 1 (um) equipamento marca Ricoh MP C3004 e 4 Computadores Desktop Completo.

1.1. É parte integrante desse contrato a proposta comercial enviada e acatada pelo cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL: O(A) CONTRATANTE terá o aluguel assim discriminado:

2.1. Taxa fixa mensal de: R\$ 1.643,00 (mil seiscentos e quarenta e três reais), para uma franquia contratada de 5.000 (cinco mil) páginas monocromáticas e 500 (quinhentas) páginas coloridas, todas em formato A4/Carta.

2.2. Cópias, impressões, monocromáticas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,06 (seis centavos) por página, considerando a página no formato A4.

2.3. Cópias, impressões, coloridas produzidas tem o preço fixado em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por página, considerando a página no formato A4.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEITURA: A leitura do medidor de páginas dar-se-á no início da locação, na data da instalação do equipamento e as demais leituras de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo apurado o consumo de páginas mensal para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO: O(A) CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente o boleto bancário que será enviado por e-mail juntamente com a nota fiscal, com vencimento para 10 (dez) dias, contados da data da leitura do medidor, os valores constantes na cláusula segunda. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicado 2% (dois por cento) de multa ao mês e 0,33% ao dia.

4.1. No preço total acima previsto estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os serviços ora contratados, encargos trabalhistas e previdenciários, custos com deslocamento, estadia e alimentação que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato.

4.2. Em caso de pendência financeira, o suporte técnico ficará suspenso até o pagamento da dívida. Decorridos 30 (trinta) dias de inadimplência, o equipamento será recolhido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela F.G.V. (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um ano a contar do mês da assinatura deste Contrato. Na hipótese



de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA LOCAÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação, renovando-se automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, cumprindo-se, entretanto, o prazo inicial de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra a hipótese prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o pagamento do valor da multa rescisória prevista na cláusula décima do presente instrumento.

6.2. Após os 30 (trinta) primeiros dias da vigência inicial, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem o pagamento da multa prevista na cláusula décima, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATERIAIS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO: O fornecimento dos materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, fotorreceptor, fusor) e de todas as peças de desgaste, exceto papel e grampo.

7.1. Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a utilizar materiais de consumo e peças de desgaste que não sejam originais ou similares genéricos autorizados pela **CONTRATADA**, perderá a garantia de fornecimento sem ônus de componentes e peças, e passará a pagar por tais componentes e peças em caso de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESE DE FURTO, ROUBO OU SINISTRO: Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro dos equipamentos, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a indenizar a **CONTRATADA**, pagando à vista, valor venal estabelecido na cláusula 9.2.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso, cabendo ao **CONTRATANTE** a preparação da instalação elétrica e rede, inclusive para casos de instalações especiais.

9.1. Reparo do(s) equipamento(s) objeto deste contrato serão realizados em horário normal do expediente comercial, após recebimento de chamado técnico através do fone (31) 3972-1561 ou e-mail para suporte@nexter.net.br, ou através de abertura de chamado técnico em nosso site. A solução do problema se dará conforme SLA acordado entre as partes. Neste caso 24 horas para atendimento técnico e 48 horas para substituição do equipamento.

9.2. Valor estimado do equipamento R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. - O(A) **CONTRATANTE** declara receber o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-lo, findo ou rescindido a locação, diligenciando para que o mesmo seja mantido em perfeitas condições, tal como o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º. Tendo em vista o alto investimento econômico e depreciação acelerada dos equipamentos de Informática, suportado pela **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão pela **CONTRATANTE**, antes do prazo contratual acordado, esta deverá pagar à **CONTRATADA** o valor a ser calculado conforme abaixo:

✓ 20% do valor restante do contrato.



§2º, Em caso de resolução antecipada, o valor supracitado será exigido depois de vencido o prazo estipulado para comunicação prévia, que é de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.1. O(A) CONTRATANTE terá direito a pleno uso do(s) equipamento(s) a partir da instalação, obrigando-se a:

10.1.2. Designar operadores para serem treinados, pela CONTRATADA, sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

10.1.3. Não sublocar o objeto da locação, nem transferir a terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da CONTRATADA.

10.1.4. Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA por ocasião do curso de operação. O(A) CONTRATANTE se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s).

10.1.5. Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação.

10.1.6. Notificar incontinenti a CONTRATADA sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedades sobre o objeto da locação.

10.1.7. Manter a(s) máquina(s) no local em que for(em) instalada(s) e não removê-la(s). Em caso de mudança de local, solicitar os serviços da CONTRATADA, por escrito, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de TAXA DE SERVIÇOS. A remoção para outra cidade diversa daquela onde originalmente for(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.1.8. A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga o CONTRATANTE ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela CONTRATADA.

10.1.9. Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Após 12 (doze) meses, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretender efetivar a rescisão, devendo aquelas cumprir com todas as obrigações devidas neste período.

11.1. Poderá ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela CONTRATADA, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATANTE, sem prejuízo do respeitoso preceito normativo contido no parágrafo 1º (primeiro), da cláusula décima acima, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Inadimplemento.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à CONTRATADA.
- III- Inobservância pela CONTRATANTE de recomendação em dados fornecidos pela CONTRATADA.

IV- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da CONTRATANTE.



11.2. Poderá também o contrato ser resolvido a qualquer tempo, unilateralmente e de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, mediante simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses, taxativamente:

- I- Comprovada imprudência, negligência, imperícia ou desidiosa na realização dos serviços ora contratados.
- II- Descumprimento de qualquer cláusula, disposição ou obrigação do presente Contrato, que comprovadamente represente prejuízo à **CONTRATANTE** e,
- III- Pedido de falência, concordata ou concurso de credores, ocorrida em face da **CONTRATADA**.

11.3. Ocorrendo a resolução desse contrato, inclusive através de resolução motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a devolver **IMEDIATAMENTE** o(s) equipamento(s) à **CONTRATADA** e facilitará a retirada do local de sua instalação.

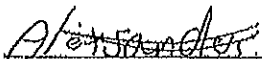
11.4. No caso do **CONTRATANTE** se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a **CONTRATADA** pelas perdas e danos em que esta incorrer, em especial sob forma de lucros cessantes, estes, pelo período que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela **CONTRATADA**.

11.5. Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a **CONTRATADA** a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "in lito litis", valendo pra fins dos incisos II e III do Artigo 927 do Código de Processo Civil do documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO: Qualquer tolerância de uma das partes, quanto às infrações contratuais não induz novação nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de assinatura.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2025



NEXTER OUT, DE IMPRESSÃO LTDA

CNPJ: 31.364.173/0001-12

CONTRATADA



CASA DE APOIO A CRIANÇA C.

CNPJ: 00.211.504/0006-65

CONTRATANTE